



LEI nº 2042, de 08 de outubro de 2014.

Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo mediante permuta com outro imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano com as seguintes características:

“Área Institucional nº 2 (dois), medindo 7.138,50m² (sete mil cento e trinta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), do loteamento Parque Residencial Viva, localizado no perímetro urbano do Município e Comarca de Pérola-PR, constituída pela área de formato irregular compreendida pelo trecho entre a Área Verde (Área de Preservação Permanente), a quadra nº 10, a rua Minas Gerais, a rua Santa Catarina, a rua Rio de Janeiro e a quadra nº 7, todas do loteamento Parque Residencial Viva, com os rumos, confrontações e metragens constantes na Matrícula nº 12.376 do cartório de Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Pérola/PR, de propriedade do Município de Pérola-PR, avaliado em R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), para fim de alienação, modalidade permuta, *ex-vi* do art. 102, (LOM).”

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar o bem constante no art. 1º com o Lote urbano nº 1 (um), com a área de 2.296,83m² (dois mil duzentos e noventa e seis vírgula oitenta e três metros quadrados), da quadra nº 6 (seis), do loteamento Parque Residencial Pérola III, localizado no perímetro urbano do Município e Comarca de Pérola-PR, com os rumos, confrontações e metragens constantes na matrícula nº 12.266, do cartório de Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Pérola/PR, de propriedade da empresa “Realizar Indústria, Comércio e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.688.292/0001-60, avaliados em R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º Ambos imóveis foram previamente avaliados por comissão designada pelo Chefe do Executivo, pelos valores constantes nos arts. 1º e 2º.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



Art. 4º A diferença entre os valores dos imóveis, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do Município de Pérola, será pago pelo proprietário do imóvel em dinheiro no ato da lavratura da escritura de permuta.

Art. 5º O lote a ser adquirido será destinado instalação de Parque Industrial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 08 de outubro de 2014.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

(Republicado por incorreção 10/11)